

CONTRATO Nº 206/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 176/2016 - TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2016
Homologado em 16/09/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Pato Bragado e a empresa **Líder Engenharia e Gestão de Cidades EIRELI ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 23.146.943/0001-22, estabelecida na Rua Otávio Francisco Dias, n.º 783, Sala 12, Bairro Água Verde, Cidade de Curitiba – PR, CEP 80.620-310, telefone de contato n.º 43-9631-6699 e 43-3209-9400, neste ato representada por seu sócio diretor o senhor Robson Ricardo Resende, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador do RG n.º 26.594.697 e do CPF n.º 221.648.578-01, CREA / SC n.º 996392/D, email: contato@liderengenharia.eng.br, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação dos serviços de **Revisão do Plano Diretor do Município de Pato Bragado – PR**, conforme material e orientações fornecidos pela Administração Pública Municipal, e conforme especificações e condições constantes do Anexo deste Contrato e Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Licitação em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

2.2 - O pagamento dos serviços contratados se dará de acordo com o seguinte parcelamento:

- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da **1ª Fase**;
- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da **2ª Fase**;
- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da **3ª Fase**;
- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da **4ª Fase**;

- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da **5ª Fase**;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da **6ª Fase**.
- Todos os custos para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, como contratação de terceiros, deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação são de responsabilidade da contratada.

2.3 - Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos serviços prestados, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

2.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz. **As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, n.º 2885 - Centro – Pato Bragado Pr – CEP: 85.948-000.**

2.5 - **A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de** Prova de regularidade FISCAL, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - O pagamento será efetuado ao proponente vencedor desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado.

2.8 - No ato do pagamento de cada/única parcela serão realizadas as retenções e deduções necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato.

3.3 – **Os trabalhos ora contratados** deverão ser entregues em até 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, após a assinatura da Ordem de Serviço, dentro do Cronograma previsto no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação – Tomada de Preços 023/2016.

3.4 - O prazo de execução poderá ser alterado, de acordo com a aplicação do artigo 57, da Lei 8.666/93, principalmente por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que conte com a expressa anuência do Contratante, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

3.4.1 - Entende-se por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “*lock out*”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução dos serviços e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

3.4.2 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

3.4.3 - Para que a Contratada possa invocar os fatos capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao Contratante por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência, sendo que os motivos apontados serão julgados pelo Contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

3.5- Após a aceitação dos motivos, poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

4.1 - Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal e/ou de convênios que venham a ser firmados com Órgãos Governamentais, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.35.01.347 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ - - Fonte 505

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização sobre o fornecimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretária de Administração do Município Contratante.

5.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, seja por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de meios inadequados, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

6.1 - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

6.2 – Acaso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação ou declaração falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas do edital e no contrato e nas demais cominações legais.

6.3 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento da execução do objeto contratado, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada. O atraso superior a 10 (dez) dias, configurará inadimplência da Contratada.

6.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que

acarrete rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Pato Bragado, poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

6.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Pato Bragado.

6.7 – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.8 – Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do Município, e cobrado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

7.1.1- Quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

7.1.2- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

7.1.3- Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

7.1.4- Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante.

7.2- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - O presente contrato administrativo, tem por embasamento legal as disposições do **Processo Licitatório n.º 176/2016, Modalidade Tomada de Preços n.º 023/2016**, sendo que, o Edital o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A contratada obrigará-se-á:

9.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por esta Licitação, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

9.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - Havendo necessidade ou de comum acordo em as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

11.3 - Por força do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a Contratada fica ciente da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Pato Bragado - PR, em 19 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger – Prefeito

LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI ME - CONTRATADO

Robson Ricardo Resende – Sócio Diretor

Testemunhas:

1. Luiz Alberto Rosinski – Assessor de Governo

2. Djoni Aleander Rohden – Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM)

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência (TR) tem por finalidade, estabelecer parâmetros e critérios para a Revisão de Plano Diretor Municipal (PDM), constituído pelas Leis Complementares:

- a) **Lei Complementar nº. 28 de 19 de dezembro de 2006** (*Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal para Município de Pato Bragado, e dá outras providências*);
- b) **Lei Complementar nº. 27 de 19 de dezembro de 2006** (*Institui os perímetros das zonas urbanas para município de Pato Bragado, e dá outras providências*);
- c) **Lei Complementar nº. 29 de 19 de dezembro de 2006** (*Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Pato Bragado e dá outras providências*);
- d) **Lei Complementar nº. 30 de 19 de dezembro de 2006** (*Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Pato Bragado e dá outras providências*);
- e) **Lei Complementar nº. 31 de 19 de dezembro de 2006** (*Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Pato Bragado e dá outras providências*);
- f) **Lei Complementar nº. 32 de 19 de dezembro de 2006** (*Dispõe sobre a Utilização do Espaço do Município de Pato Bragado e o Bem Estar Público, observadas as normas federais e estaduais relativas à matéria*);

A revisão objetiva a atualização de dados, reavaliação do Plano de Ações e adequação da legislação integrante do Plano Diretor de Pato Bragado à dinâmica municipal e aos procedimentos e sistemas já existentes na estrutura da Prefeitura do Município de Pato Bragado, bem como as legislações federais e estaduais.

2 ANTECEDENTES

Em 10 de julho de 2001 foi aprovada no Congresso Nacional, após dez anos de tramitação, a Lei Federal nº 10.257 (Estatuto da Cidade). Esta lei regulamentou o capítulo de política urbana da Constituição Federal, passando a vigorar a partir do dia 10 de outubro de 2001.

A aprovação do Estatuto da Cidade assegurou aos brasileiros o direito às cidades sustentáveis, traduzido na lei como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e as futuras gerações. Para tanto, torna-se necessário que os municípios apliquem os instrumentos de política urbana por meio da execução ou revisão dos seus Planos Diretores Municipais. Além disso, a Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) trouxe para os municípios a tarefa de implementar um sistema de atuação na questão urbana, norteado pelo princípio da gestão democrática.

A vocação democrática e as grandes conquistas contidas no Estatuto da Cidade valorizaram o planejamento para a ação pública e somente se efetivarão na medida em que fizerem parte do cotidiano das práticas administrativas. Desta forma o planejamento municipal além de contar com a permanente participação da sociedade, deverá buscar o aperfeiçoamento e a valorização da capacidade técnico-administrativa das prefeituras. Para a Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), a construção de um planejamento integrado e integrador, terá como referência o Plano Diretor Municipal.

2.1 REFERÊNCIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.257 (Estatuto da Cidade);
- c) Constituição do Estado do Paraná de 1989;
- d) Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, que condiciona a realização de investimentos e transferências estaduais, à elaboração de Planos Diretores por todos os municípios do Estado;
- e) Leis Complementares e ordinárias municipais que dispõem sobre o Plano Diretor e seus instrumentos;

2.2 PRÉ-REQUISITOS

O Plano Diretor Municipal (PDM) deve ser revisado como parte essencial do processo de planejamento municipal, incluindo sua contínua atualização e revisão pelo menos a cada 10 (dez) anos.

Constitui o instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles:

- a) Plano Plurianual (PPA), cuja duração deve estabelecer-se até o primeiro ano do mandato subsequente, fixando objetivos, diretrizes e metas para os investimentos;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compreendendo as metas e prioridades que orientarão a elaboração do orçamento anual;
- c) Lei do Orçamento Anual (LOA), compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas em que o município detenha maior parte do capital social.

Cabe ao PDM, como instrumento legal:

- a) Cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana,
- b) Abranger a área do território municipal como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano como no rural,
- c) Orientar a revisão do Plano de Ação e Investimentos do PDM (PAI), estabelecendo uma programação de investimentos em obras e projetos municipais no âmbito local e regional.

A revisão do PDM deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

- a) Lei Orgânica do Município;
- b) Planos Setoriais do Governo do Estado do Paraná;
- c) Plano de Desenvolvimento Regional em que o município se insere;
- d) Planos Diretores dos municípios vizinhos;
- e) Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- f) Agenda 21 para o Estado do Paraná e a Agenda 21 Local;
- g) Recomendações das Conferências das Cidades.

Deverá ser utilizada a base aerofotogramétrica em meio digital, quando existente. Caso contrário, a base cartográfica disponível (regional, municipal e urbana) deverá ser transformada para meio digital, pela contratada, no caso de contratação de contratada. Sendo necessário, a base cartográfica deverá ser atualizada e redesenhada, com os loteamentos existentes, aprovados ou não, pela contratada.

3 OBJETIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Apresentar informações necessárias à completa compreensão do trabalho a ser executado;
- b) Possibilitar ao Município, como executor ou contratante, uma organização básica para o acompanhamento e a avaliação da elaboração de cada uma das fases bem como dos produtos intermediários e finais;
- c) Organizar a transferência de conhecimento entre as partes (equipe técnica municipal e consultores);
- d) Esclarecer dúvidas e resolver eventuais controvérsias que possam surgir entre as partes, a respeito dos objetivos, dos principais temas que deverão ser abordados, da metodologia e dos produtos e prazos;
- e) Garantir a compatibilização dos serviços propostos com a legislação vigente - federal, em especial a Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estadual e municipal sobre o desenvolvimento urbano e municipal.
- f) Estabelecer diretrizes para a instauração no município, de um processo de planejamento permanente e sustentável, por meio da capacitação dos técnicos municipais especialmente designados para o desempenho desta função;

4 FASES E ESCOPO BÁSICO DO PDM

A Contratada deverá desenvolver as seguintes atividades:

4.1 CRONOGRAMA FÍSICO DE TRABALHO

Elaborado com base no cronograma do Termo de Referência, identificando obrigatoriamente previsão de datas para entrega de produtos das fases de revisão do PDM, reuniões com a Equipe Técnica Municipal (ETM) e com a Comissão de Acompanhamento, e realização dos treinamentos e das Audiências Públicas e da Conferência do PDM.

4.2 ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

Esta fase será realizada por meio de uma leitura técnica e de uma leitura participativa, sobre a realidade do município. O produto desta fase será um diagnóstico da realidade municipal e uma análise das tendências do cenário atual. Esta fase subsidiará a definição dos principais eixos estratégicos que nortearão a revisão do Plano Diretor Municipal.

Faz parte deste diagnóstico a análise individualizada de cada informação levantada, sua inter-relação e inserção no contexto geral, permitindo uma visão ampla das ameaças e oportunidades locais.

A sistematização dos dados e análises elaborados nesta fase deverão ser confrontados com o Plano Diretor e o Plano de Governo do Município, visando a definição dos objetivos e metas do desenvolvimento municipal atual e para os próximos 10 (dez) anos, a serem alcançados com a revisão do PDM.

4.2.1 Leitura Técnica: terá como objetivo o levantamento e a organização, no território, de dados e informações necessárias à construção de um diagnóstico da situação atual do município. Será executada pela contratada com o apoio dos técnicos do município.

Nesta leitura deverão ser levantados, avaliados e especializados em mapas¹ correspondentes, no mínimo, os seguintes temas:

- a) Características do meio físico, tais como: geomorfologia, topografia, condicionantes geotécnicos, cobertura florestal e vegetação, recursos hídricos e qualidade da água, pontos de poluição, áreas de conservação e preservação permanente, áreas públicas de lazer, áreas propícias para a expansão urbana;
- b) Identificação de tendências sócio-espaciais, tais como: distribuição da população no território nos últimos dez anos, considerando a escala da localidade ou do bairro, com o levantamento da taxa de crescimento e evolução, das densidades, da migração, das condições de saúde e educação / escolaridade, da renda, do consumo de água e energia, e das condições de moradia;
- c) Identificação da tendência econômica, incluindo: caracterização sintética da estrutura produtiva regional e municipal e sua evolução nos últimos dez anos; oferta e distribuição de emprego segundo renda; potencial e localização das atividades produtivas segundo setores (agropecuária, indústria, comércio, serviço inclusive turismo); vocação e potencial estratégico do município dentro da região; função do município na região; áreas de influência e relações com municípios vizinhos;
- d) Caracterização e tendência do uso do solo e da estrutura fundiária levantando: evolução do parcelamento do solo e da ocupação urbana; a dinâmica do mercado de terras e sua evolução nos últimos dez anos; uso do solo urbano e rural; demanda por solo urbano atual e para os próximos 10 (dez) anos; áreas de ocupação irregular avaliando seu impacto ambiental e urbanístico; áreas subutilizadas, ocupação do solo e áreas com precariedade de infraestrutura, segundo bairros ou localidades, relacionando densidade construtiva, densidade demográfica e capacidade de suporte da infraestrutura urbana; análise da política de habitação popular; compatibilidade de uso entre municípios vizinhos por meio de análise da legislação vigente, identificação de atividades econômicas e equipamentos públicos instalados;
- e) Situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos, levantando a situação atual e a evolução para os próximos dez anos do: saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário,

¹ - todos os dados, contidos nos mapas, deverão estar georreferenciados atrelados ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e com sistema de projeção UTM

- os mapas deverão ser entregues por meio de um projeto MXD com a devida representação cartográfica e os seus respectivos arquivos em formato *ESRI* shapefile e DWG (AUTOCAD)

drenagem, resíduos sólidos); infraestrutura e hierarquia do sistema viário², transporte coletivo e cargas, circulação de pedestres e ciclovias; energia elétrica e iluminação pública; telecomunicações; equipamentos sociais (saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, segurança pública, recreação);

- f) Análise da legislação urbanística e físico-territorial e dos aspectos institucionais, identificando: as unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal relacionadas à gestão do PDM; a legislação urbanística atual analisando sua adequação ou inadequação em relação à Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Orgânica Municipal e demais leis federais, estaduais e municipais; questões relacionadas à adequação da legislação à realidade do uso e ocupação do solo existente; a capacidade de investimento do município visando a priorização daqueles caracterizados como necessários para a efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do PDM; estado atual de arrecadação própria do município, sua evolução anual e projeção para os próximos 10 (dez) anos, considerando também possíveis fontes alternativas de recursos financeiros e possibilidade de realização de operações de crédito (capacidade de endividamento).

4.2.2 Leitura Participativa: terá como objetivo levantar, organizar e mapear, no território, as demandas coletivas dos diferentes grupos sociais, levando em conta as escalas dos bairros e localidades urbanas e rurais, da cidade e do município. Será executada pela contratada apoiada por técnicos do município. Este trabalho se realizará por meio de reuniões regionalizadas que terão como objetivos:

- a) Identificar os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo;
- b) Confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica, identificando inclusive temas e questões não abordadas.

Esta fase subsidiará a instauração futura de um sistema permanente e participativo de planejamento e gestão, formando e capacitando agentes sociais historicamente excluídos da formulação e implementação das políticas públicas de planejamento municipal.

4.3 OBJETIVOS E PROPOSIÇÕES

Com base na fase anterior, serão definidos objetivos e proposições visando a transformação da realidade identificada, sendo constituído no mínimo de:

1. Revisão da Política de Desenvolvimento Urbano e Rural;
2. Revisão/adequação da sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal onde deverão constar:
 - Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal visando a implementação e atualização permanente do PDM;
 - Organização de sistema de informações para o planejamento e gestão municipal, de forma a se produzir dados necessários, com a frequência definida, para construção dos indicadores propostos para o PDM;
 - Indicadores para o monitoramento e avaliação sistemática do nível de erro e acerto dos objetivos definidos.
 - Definição de mecanismos referentes a:
 - Manejo da valorização imobiliária para a inclusão territorial;
 - Racionalização da ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural;
 - Distribuição racional dos usos, atividades, infraestrutura social e urbana e densidades construtivas e demográficas;
 - Estruturação e hierarquização do sistema viário, compatível com o zoneamento de uso do solo, articulação do sistema de transporte coletivo e formas alternativas de circulação;
 - Conservação do meio ambiente, saneamento ambiental e proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade do município;
 - Procedimentos e instrumentos a serem adotados nos projetos de parcelamento, (loteamentos, desmembramentos e remembramentos), edificações e consultas prévias, liberação de alvarás, laudo de conclusão de obras e “habite-se”;

² identificar as larguras das caixas totais de todas as vias urbanas, o que subsidiará as dimensões que serão propostas na Minuta de Anteprojeto de Lei do Sistema Viário.

- Democratização da gestão administrativa e territorial, com a definição dos processos e recursos necessários para a atualização permanente dos instrumentos de política e planejamento territorial, e a institucionalização e o funcionamento de mecanismos de gestão democrática previstos no Estatuto da Cidade (Conferências da Cidade, Audiências Públicas e Conselho de Desenvolvimento Municipal);
- Procedimentos e instrumentos visando a regularização fundiária sustentável, identificando parâmetros e ações para regularizar áreas ocupadas irregularmente ou identificar áreas para relocação, caso não exista possibilidade legal de regularização, a exemplo de áreas de risco. Nestes casos, haverá também a necessidade de definir diretrizes de uso e ocupação dessas áreas após sua desocupação.

Os objetivos e proposições anteriormente citados deverão ser articulados e espacializados em mapa³ em escala apropriada, abrangendo todo o território do município, constituindo o Macrozoneamento. Este instrumento embasará o futuro Zoneamento, onde cada macrozona dará origem a distintas zonas definindo o uso e a ocupação do solo do município, e subsidiará a definição das prioridades do Plano de Ação e Investimentos (PAI).

4.4 PROPOSIÇÕES PARA A LEGISLAÇÃO BÁSICA

Estes instrumentos devem ser apresentados sob a forma de minuta de Anteprojeto de Lei, acompanhados de mapas⁴ em escala apropriada, abrangendo:

a) Anteprojeto de Lei de Revisão do PDM, onde são estabelecidos os objetivos e proposições gerais do plano, incluindo:

- Macrozoneamento, urbano e rural, (mapa⁵ com a organização espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais;
- Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento;
- Sistema de acompanhamento e controle do plano.

b) Anteprojeto de Lei do(s) Perímetro(s) Urbano(s) e do(s) Perímetro(s) de Expansão Urbana, que delimita/m as áreas urbanas e de expansão urbana do município, onde o Município irá prover os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal.

- Anexos: memorial descritivo do(s) polígonos do(s) Perímetro(s) Urbano(s) e mapa(s)⁶ com a apresentação do(s) polígono(s) com identificação dos vértices.

Observação 1: Compete ao Município, quando necessário, efetivar e custear a materialização dos vértices do(s) polígono(s) que delimita(m) o(s) Perímetro(s) Urbano(s) (monumentalização/implantação dos marcos).

Observação 2: Compete à Contratada executar o levantamento dos dados dos marcos do(s) perímetro(s) urbano(s), contendo de forma detalhada o memorial descritivo da poligonal levantada, seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações de localização e as coordenadas UTM de cada um dos vértices que deverão estar referenciados à Rede de Alta Precisão do Estado do Paraná – SEMA/IBGE, acompanhado de mapa⁷ em escala apropriada.

c) Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, a qual define os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos: tamanho mínimo dos lotes, a infraestrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal, a parcela que deve ser doada ao poder público com a definição de seu uso (assegurando ao município a escolha das áreas mais adequadas), a definição das áreas prioritárias e das áreas impróprias ao parcelamento, proposição de áreas para

³ (mesma observação da referência 1)

⁴ (mesma observação da referência 1)

⁵ (mesma observação da referência 1)

⁶ (mesma observação da referência 1)

⁷ (mesma observação da referência 1)

loteamentos populares – Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), faixas de servidões, faixas de proteção, faixas de domínio, áreas ou pontos de interesse paisagístico e outros requisitos em função da peculiaridade local. Ressalte-se que a Lei de Parcelamento do Solo Urbano é uma regulamentação da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99; pela Lei Federal nº 10.932/04 e demais alterações. Deverá constar do Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano:

(1) “As pranchas de desenho devem obedecer a normatização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT”.

(2) “Os projetos do loteamento/ desmembramento deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, com o transporte de coordenadas, a partir dos marcos existentes das redes primária ou secundária, no mesmo sistema de coordenadas horizontais – UTM e altitudes geométricas da base cartográfica do município, observando-se as especificações e critérios estabelecidos em resoluções pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”.

d) Anteprojeto de Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, urbano e rural, com mapa⁸ anexo, o qual divide o território do município em zonas e áreas, define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura existente e das condicionantes ambientais.

Para as zonas urbanas são utilizados parâmetros urbanísticos – parâmetros mínimos (para fazer cumprir a função social da propriedade), parâmetros básicos (parâmetros em função da capacidade de suporte da infraestrutura) e parâmetros máximos (parâmetros atingidos com a utilização da outorga onerosa do direito de construir ou a transferência do direito de construir). Os parâmetros urbanísticos a serem definidos, em compatibilidade com a infraestrutura, são: coeficiente de aproveitamento (preferencialmente coeficiente único), taxa de ocupação, gabarito (número máximo de pavimentos e altura máxima), recuo e afastamento, taxa mínima de permeabilidade e classificações dos usos (usos permitidos, permissíveis e proibidos) que garantam a qualidade ambiental e paisagística do espaço urbano. A definição dos parâmetros urbanísticos mínimo, básico e máximo deve se embasar na capacidade de suporte das infraestruturas urbanas, existentes ou projetadas.

Para as áreas rurais os parâmetros utilizados devem se embasar nas condicionantes ambientais (mananciais, florestas, declividades acentuadas, etc.), condicionantes de proteção de infraestrutura (faixas de proteção de rodovias, ferrovias, dutos, linhas de alta tensão, cones de aproximação e faixas de proteção de aeródromos, etc.) e parâmetros de potencialidade/aptidão de exploração econômica (extrativismo vegetal, extrativismo mineral, agricultura, pecuária, silvicultura, etc.).

- Anexos: memoriais descritivos dos polígonos das zonas e áreas, com identificação das coordenadas UTM dos vértices, e mapas⁹ com a apresentação dos polígonos com identificação dos vértices.

e) Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras regulamentando as normas edilícias no município.

f) Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, urbano e rural.

- A classificação das vias deverá observar o artigo 60 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- As dimensões propostas para as vias – caixa de rolamento, estacionamento, calçada, passeio, faixa gramada e canteiro central, quando existente, devem ser compatíveis com as larguras das caixas, conforme item ‘e’ do subitem 4.2.1, ou com largura distinta se com decisão institucional para o alargamento progressivo da via, caso em que deverá ser objeto de ato específico do Município;
- Apresentação de diretrizes para a expansão do sistema viário básico urbano para os novos parcelamentos;
- Anexos do Anteprojeto de Lei: perfil das vias; mapa(s)¹⁰ urbano(s) e mapa rural¹¹.

g) Anteprojeto de Lei do Código de Posturas. Esta Lei regulamentará o Poder de Polícia do Município sobre temáticas afetas às posturas municipais.

⁸ (mesma observação da referência 1)

⁹ (mesma observação da referência 1)

¹⁰ (mesma observação da referência 1)

¹¹ (mesma observação da referência 1)

h) Anteprojetos de Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e outras que se mostrarem necessárias para implementação das propostas previstas no PDM.

Deverão ser incorporadas nestas leis, todas as recomendações de órgãos e instituições, federais, estaduais e municipais, que tenham atuação no território municipal tais como: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), Coordenação Estadual de Defesa Civil (CEDEC), Serviço de Água Bragadense (SABRA) Companhia Paranaense de Energia (COPEL), Itaipu Binacional, cujas microbacias hidrográficas contribuem na manutenção do lago, Departamento estadual de Estradas de rodagem DEER – PR, Instituto Ambiental do PR (IAP – Pr), dentre outros, assim como PMSB, PMRH, PMHIS.

4.5 PLANO DE AÇÃO DE INVESTIMENTOS (PAI)

Indica os projetos e as ações prioritários, tendo em vista a implementação do PDM. Nele serão apresentadas as estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários, veículos e ações institucionais para os próximos 5 (cinco) anos, em compatibilidade com a projeção da capacidade de investimento do município, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso.

No Plano de Ação e Investimentos (PAI) deverão constar estratégias para a implantação ou atualização do sistema de implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do PDM.

5 ORGANIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PDM

5.1 EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

O município constituirá, mediante Decreto, uma Equipe Técnica Municipal e designará um dos seus integrantes como Coordenador. Esta equipe participará ao longo de todo processo de revisão do PDM, e garantirá as condições de realização de todas as tarefas e atividades necessárias à construção deste projeto.

A Equipe Técnica Municipal terá como competências:

- a) Assegurar a construção do processo de revisão do PDM de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a contratada com dados, informações e apoio logístico;
- b) Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela contratada ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;
- c) Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de revisão do PDM;
- d) Convocar a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
- e) Mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a contratada durante o processo;
- f) Coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração da revisão do PDM;
- g) Tornar público o processo de elaboração da revisão do PDM, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.

A composição da Equipe Técnica Municipal dependerá da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e do perfil dos recursos humanos com potencial para participação, efetivos e comissionados. Durante o processo de construção do PDM, os funcionários da Prefeitura, integrantes da Equipe Técnica, terão parte de seu tempo de trabalho reservado para dedicar-se às tarefas relacionadas à construção do PDM.

Poderão compor a Equipe Técnica Municipal: técnicos de diversas Secretarias Municipais e necessariamente os vinculados à Secretaria/ Assessoria/ Departamento de Planejamento, de Urbanismo, de Obras ou Serviços Públicos, Meio Ambiente.

Em função das atribuições previstas para esta equipe, seus integrantes devem preferencialmente ter um perfil técnico, cuja formação pode ser: Arquiteto ou Arquiteto Urbanista, Engenheiro, Geógrafo, Advogado, Administrador, Economista, Sociólogo, Assistente Social, Fiscais de Obras, Posturas e Finanças, técnicos que trabalham com expedição de alvarás, pessoal do Cadastro Técnico Imobiliário e Econômico, entre outros.

5.2 FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Compete à Equipe Técnica Municipal a responsabilidade de fiscalizar, acompanhar e supervisionar os serviços técnicos contratados.

6. MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PDM

Deverá ser criada uma Comissão de Acompanhamento, integrada pelo coordenador da Equipe Técnica Municipal, por representantes da Câmara de Vereadores e dos segmentos organizados da sociedade civil local, como por exemplo, Conselhos Municipais e de Bairro, Associações de Moradores.

Esta Comissão, juntamente com a Equipe Técnica Municipal, acompanhará e opinará nas diferentes fases do processo correspondentes à elaboração da revisão do PDM, e posteriormente, contribuirá na criação, definição das atribuições, composição e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Esta Comissão deverá ser formalmente criada até a Primeira Audiência Pública e terá como atribuições:

- a) Acompanhar as oficinas locais, regionais e as audiências públicas, em todas as fases do processo;
- b) Contribuir na construção coletiva do PDM;
- c) Cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação da sociedade e construção de um PDM democrático;
- d) Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo de construção participativa do PDM.

6.2 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Sob a coordenação da Contratada, e apoiada pela Equipe Técnica Municipal, o Município deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) Audiências Públicas, sugerindo-se as seguintes pautas:

6.2.1 Primeira Audiência Pública:

- a) Proposta para a implementação de processo de planejamento local e estratégias para a revisão do PDM, em observação aos requisitos constitucionais e legais, respeitando ainda as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
- b) Mobilização e importância da participação comunitária no Plano Diretor Municipal - PDM;
- c) Identificação de entidades, associações e movimentos sociais atuantes no município;
- d) Criação da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM, sua composição e atribuições;
- e) Sondagem inicial dos objetivos, necessidades e aspirações comunitárias afetas ao PDM.

Esta primeira Audiência Pública ocorrerá, preferencialmente no máximo até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos.

6.2.2 Segunda Audiência Pública:

- a) Apresentação de diagnóstico da realidade municipal, baseando-se no produto das 1ª, 2ª e 3ª Fases – Análise Temática Integrada;
- b) Manifestação da Sociedade Civil com sugestões para o aprimoramento das sínteses apresentadas.

6.2.3 Terceira Audiência Pública:

- a) Apresentação dos cenários construídos com base nos objetivos e proposições do PDM, de acordo com o produto da 4ª Fase – Objetivos e Proposições;
- b) Manifestação da Sociedade Civil com sugestões para o aprimoramento das sínteses apresentadas.

6.2.4 Quarta Audiência Pública:

- a) Apresentação das Proposições para a Legislação Básica, objeto da 5ª Fase – Proposições para a Legislação Básica;

- b) Aprovação das ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto da 6ª Fase – Plano de Ação e Investimentos (PAI);
- c) Avaliação dos Produtos Finais da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).

6.3 CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Sob a coordenação do município, apoiada pela contratada, após a conclusão das fases e da realização da última Audiência Pública, será organizada uma Conferência de Revisão do Plano Diretor Municipal que tem como objetivos:

- a) *Garantir a instauração de um processo permanente de planejamento e gestão, visando obter o comprometimento do poder público municipal com a implementação do PDM construído coletivamente e na sua atualização permanente;*
- b) Definir a composição do futuro Conselho de Desenvolvimento Municipal, a partir da experiência da Comissão de Acompanhamento de elaboração da Revisão do PDM e dos demais Conselhos Municipais existentes, definindo sua composição e suas atribuições;
- c) Obter o comprometimento da Câmara de Vereadores com a aprovação do PDM, construído coletivamente.

7. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Os membros da Equipe Técnica Municipal e demais servidores / funcionários responsáveis pelo Planejamento Municipal, bem como os membros da Comissão de Acompanhamento, serão capacitados pela Contratada ao final de cada uma das fases do PDM. Estes eventos deverão estar previstos no Cronograma Físico de Trabalho, subitem 4.1.

7.1 Equipe Técnica Municipal

Temas para a capacitação: (i) conceito e finalidade do PDM, (ii) embasamento técnico-administrativo-legal do PDM, (iii) retomada e análise da metodologia utilizada na construção de cada uma das fases, (iv) reavaliação do Cronograma Físico de Trabalho e apresentação de métodos adotados na 4ª Fase, (v) aprofundamento dos instrumentos do Estatuto da Cidade, (vi) organização para a implementação do PDM.

7.2 Comissão de Acompanhamento

Temas para a capacitação: (i) conceito e finalidade do PDM, (ii) embasamento técnico-administrativo-legal do PDM, (iii) competências, organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da elaboração da revisão do PDM, (iv) criação, atribuições, composição e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal, (v) objetivos da participação e do controle social na implementação do processo permanente de planejamento e gestão, (vi) organização e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

8 PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A Contratada, com base nas exigências contidas no Termo de Referência, produzirá os seguintes documentos:

- a) Cronograma Físico de Trabalho;
- b) Análise Temática Integrada;
- c) Objetivos e Proposições;
- d) Minutas para adequação da Legislação Básica:
 - Lei Geral do plano diretor municipal
 - Leis do Perímetro Urbano e rural
 - Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo;
 - Sistema Viário, juntamente com o Plano de ação Municipal;
 - Código de Obras;
 - Código de Postura;
 - Lei de parcelamento
- e) Plano de Ação e Investimentos (PAI);
- f) Apresentação de slides contendo a síntese de cada uma das fases;

- g) Relatórios das capacitações da Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento;
- h) Relatórios sucintos das atividades, ao final de cada uma das fases, onde deverão estar apontadas as situações e experiências enfrentadas pela equipe municipal ou contratada, ao longo do desenvolvimento do processo de construção do PDM;
- i) Documentos que comprovem a convocação e a realização das 4 (quatro) Audiências Públicas e da Conferência do Plano Diretor Municipal (convocação, listas de presenças, slides utilizados, fotos, matérias de jornais, etc.)

Todos estes documentos deverão ser ajustados aos resultados das Audiências Públicas.

Os produtos das fases serão apresentados em quatro vias impressas e quatro vias digitais, duas para o Município e uma para a supervisão do PARANACIDADE.

O documento com a versão final de todos os produtos será apresentado, preferencialmente, em 01 (um) único volume, em 04 (quatro) vias encadernadas, dentro das normas técnicas, em papel formato A4, observando o modelo padrão indicado pelo PARANACIDADE.

Os mapas¹² – digitais ou digitalizados, devidamente atualizados – serão impressos em escala compatível (dobrados em A4 “orientação retrato”).

Este documento (versão final de todos os produtos) também será entregue em meio digital sem proteção – CD e Pendrive em 04 (quatro) vias, com os textos em extensões DOC e, DWG e PDF; as tabelas em extensões XLS e PDF; os mapas¹³ em extensões DWG, *ESRI shapefile*¹⁴ e PDF e os arquivos de imagens em JPG.

Os slides deverão ser programados para apresentação com aproximadamente trinta minutos, entregue em cópia digital (CD e Pendrive) em arquivo com extensão PPT.

Todos os produtos decorrentes da execução das atividades ficarão de posse e serão propriedade do Município, sendo que um conjunto dos documentos – 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital – deverá ser entregue ao PARANACIDADE.

9 . PRAZO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para execução dos serviços é de 275 (duzentos e setenta e cinco dias) dias a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Município e a Contratada, sendo os serviços realizados de acordo com as seguintes fases:

1ª Fase: Em até 35 (trinta e cinco) dias a partir da data da assinatura do referido contrato, a Contratada deverá entregar:

- Cronograma Físico de Trabalho, citado no subitem 4.1;
- versão final dos produtos citados na letra ‘a’ – Características do meio físico do subitem 4.2.1 – Leitura Técnica do subitem 4.2 Análise Temática Integrada;
- relatório sobre a Primeira Audiência Pública (lista de presenças, ata, fotos, slides utilizados, etc.), citada no subitem 6.2.1;
- relatório sobre o processo de capacitação da Equipe Técnica Municipal e da Comissão de Acompanhamento, com a temática (i) conceito e finalidade do PDM , conforme subitens 7.1 e 7.2;
- apresentação de slides da 1ª Fase;
- relatório sucinto da fase;

¹² (mesma observação da referência 1)

¹³ (mesma observação da referência 1)

¹⁴ os mapas deverão ser entregues por meio de um projeto MXD com a devida representação cartográfica e os seus respectivos arquivos em formato *ESRI shapefile*

- cópia do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART) / Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico – Arquiteto(a) Urbanista ou Engenheiro Civil Coordenador(a) do Plano Diretor Municipal, da empresa Contratada; e
- cópia do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART) / Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico do(a) Arquiteto(a) Urbanista ou Engenheiro Civil Coordenador(a) da Equipe Técnica Municipal.

2ª Fase: Em até 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do referido contrato, a Contratada deverá entregar:

- versão final dos produtos citados na letra 'b' – Identificação de tendências sócio-espaciais; 'c' – Identificação de tendência econômica e 'd' – Caracterização e tendência do uso do solo e da ocupação urbana do subitem 4.2.1 – Leitura Técnica do subitem 4.2 Análise Temática Integrada;
- apresentação de slides da 2ª Fase;
- relatório sobre o processo de capacitação da Equipe Técnica Municipal e da Comissão de Acompanhamento, com a temática (ii) embasamento técnico-administrativo-legal do PDM;
- relatório sucinto da fase;

3ª Fase: Em até 130 (cento e trinta) dias a partir da data da assinatura do referido contrato, a Contratada deverá entregar:

- versão final dos produtos citados nas letras 'e' – Situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos e 'f' – Análise da legislação urbanística e físico-territorial e dos aspectos institucionais do subitem 4.2.1 – Leitura Técnica do subitem 4.2 Análise Temática Integrada;
- relatório sobre a Segunda Audiência Pública, citada no subitem 6.2.2, (lista de presenças, ata, fotos, slides utilizados, etc.);
- relatório sobre o processo de capacitação da Equipe Técnica Municipal, com a temática 'metodologia utilizada nas 1ª, 2ª e 3ª Fases', conforme subitem (iii) do subitem 7.1 e da Comissão de Acompanhamento, com a temática (iii) competências, organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da elaboração da revisão do PDM, conforme subitem 7.2;
- apresentação de slides da 3ª Fase; e
- relatório sucinto da fase.

4ª Fase: Em até 170 (cento e setenta) dias a partir da data da assinatura do referido contrato, a Contratada deverá entregar:

- versão final dos produtos citados no subitem 4.3 – Objetivos e Proposições;
- relatório sobre a Terceira Audiência Pública (lista de presenças, ata, fotos, slides, etc.), citada no subitem 6.2.3;
- relatório sobre o processo de capacitação da Equipe Técnica Municipal, com a temática (iv) reavaliação do Cronograma Físico de Trabalho, conforme subitem 7.1 e métodos adotados para a elaboração dos produtos da 4ª Fase e da Comissão de Acompanhamento, com a temática (iv) criação, atribuições, composição e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme subitem 7.2;
- apresentação de slides da 4ª Fase; e
- relatório sucinto da fase.

5ª Fase: Em até 230 (duzentos e trinta) dias a partir da data da assinatura do referido contrato, a Contratada deverá entregar:

- versão final dos produtos do subitem 4.4 – Proposições para a Legislação Básica;
- versão final dos produtos do subitem 4.5 – Plano de Ação e Investimentos – PAI;
- relatório sobre a Quarta Audiência Pública (lista de presenças, ata, fotos, slides, etc.), citada no subitem 6.2.4;
- relatório sobre o processo de capacitação da Equipe Técnica Municipal, com a temática (v) aprofundamento dos instrumentos do Estatuto da Cidade e da Comissão de Acompanhamento, conforme subitem 7.1 e métodos adotados para a elaboração dos produtos da 5ª Fase e da Comissão de Acompanhamento, com a temática (v) objetivos da participação e do controle social na implementação do processo permanente de planejamento e gestão, conforme subitem 7.2;
- apresentação de slides da 5ª Fase; e
- relatório sucinto da fase.

6ª Fase: Em até 275(duzentos e setenta e cinco) dias a partir da data da assinatura do referido contrato, a Contratada deverá entregar:

- relatório sobre a Conferência do Plano Diretor Municipal (lista de presenças, ata, fotos, slides, etc.), citada no subitem 6.3;
- relatório sobre o processo de capacitação da Equipe Técnica Municipal, com a temática (vi) organização para a implementação do PDM, conforme subitem 7.1, e da Comissão de Acompanhamento, com a temática (vi) organização e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme subitem 7.2;
- versão final, impressa e encadernada e em meio digital, dos produtos finais do PDM, após aprovação do município e PARANACIDADE da versão preliminar do produto final;
- apresentação de slides da 6ª Fase; e
- relatório sucinto da fase.

Os relatórios da capacitação da Equipe Técnica Municipal e da Comissão de Acompanhamento deverão incluir os seguintes anexos, impressos e em meio digital: conteúdo programático, com datas de realização e carga horária; material didático; slides utilizados, listas de participantes (nomes, assinaturas, cargos dos integrantes da ETM e representação dos integrantes da Comissão de Acompanhamento).

10 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados se dará de acordo com o seguinte parcelamento:

- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da **1ª Fase**;
- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da **2ª Fase**;
- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da **3ª Fase**;
- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da **4ª Fase**;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da **5ª Fase**;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da **6ª Fase**.

Todos os custos para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, como contratação de terceiros, deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação são de responsabilidade da contratada.